



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

LEI Nº. 337/2014, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DECLARAR DE INTERESSE PÚBLICO, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PARTE, DO IMÓVEL URBANO CONSTITUÍDO DE UMA ÁREA DE 48.400 M² A SER DESMEMBRADA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, EM SESSÃO ORDINÁRIA DO MÊS DE ABRIL DE 2014, APROVA E O SENHOR GEAN RICARDO MENDES SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO CARGO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a declarar, em nome do Município de Crixás do Tocantins-TO, como de interesse público, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, parte do imóvel descrito como Lote 42-D, desmembrado do Lote 42, Gleba 2, do Loteamento Crixás – TO., uma área de 48.400 M² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrado), sendo obrigatoriamente no mínimo 220 metros lineares em frente à BR-153 no sentido norte/sul, localizados no perímetro urbano do município de Crixás do Tocantins – TO., que consta conforme registro CRI/Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins de propriedade do Senhor HENRIQUE RITTER, portador do CPF sob nº. 356.900.620-49, RG N.º 4025291776 SSP-RS, ou a seus herdeiros e sucessores, destinado a expansão do Plano Diretor Municipal e Setor Empresarial, conforme permitido no art. 5º, do Decreto Lei nº.3.365/1941.

Parágrafo único – O imóvel urbano declarado de interesse público para fins de desapropriação, de que trata o caput deste artigo, possui a sua descrição conforme especificações constantes da Escritura Pública de Compra e Venda, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 2º - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência, urgentíssima, no projeto judicial ou extrajudicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº. 3.365/1941, e alterações posteriores.

Parágrafo único – A desapropriação invocada, como de interesse público, surge quando as circunstâncias impõem a distribuição ou o condicionamento da propriedade para seu melhor aproveitamento, utilização ou produtividade em benefício da coletividade, ou de categorias administrativas e sociais merecedoras de amparo específico do Poder Público.

Art. 3º - O preço do imóvel foi calculado com base no valor praticado no mercado com base em levantamento de valores efetuados na região da desapropriação em questão, resultando no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), isentos de descontos e mais 04 (quatro) lotes dentro da área desapropriada a ser loteada.

Av. Marechal Rodon, s/n, Fones (063) 3352 1146 // 3352 1131 – CEP 77 463 000, centro

Crixás do Tocantins – Tocantins

Avenida Marechal Rondon s/nª - Tel. 63- 3352-1146 / 3352-1131 - CEP 77463-000 - Centro - Crixás do Tocantins-TO



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

Art. 4º - Em havendo interesse do expropriado em compor a venda amigável imóvel em favor do Poder Público Municipal, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à aquisição, em nome do Município de Crixás do Tocantins, Estado do Tocantins, sendo 48.400 m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrado), sendo obrigatoriamente no mínimo 220 metros lineares em frente à BR-153 no sentido norte/sul, para fins de interesse público, destinado a expansão do Plano Diretor Municipal e Setor Empresarial.

Art. 5º - No caso da compra e venda amigável, a forma de pagamento será objeto de ajuste entre o Poder Executivo e o interessado proprietário, representante, herdeiros ou sucessores dos proprietários do imóvel urbano, de acordo com o preço constante no Artigo 3º.

Parágrafo único – As partes contratantes da compra e venda autorizada por esta lei deverão ajustar obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

Art. 6º – O preço total a ser desembolsado pela municipalidade para pagamento da desapropriação, ou da compra e venda amigável, poderá ser efetivado à vista ou parceladamente, a critério do Poder Executivo, segundo as disponibilidades orçamentárias e financeiras dos cofres públicos municipais.

Art. 7º – As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2014, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

§ 1º – Em sendo necessária à criação de crédito especial, a abertura desses créditos adicionais especiais se dará por anulação, transposição e remanejamento ou a transferência de recursos orçamentários de uma categoria econômica para outra ou de um órgão para outro, para atenderem o equilíbrio orçamentário, econômico, financeiro, tributário, fiscal, contábil e patrimonial de interesse e necessidade do Poder Público Municipal.

§ 2º – A abertura dos créditos adicionais especiais, de que trata o parágrafo anterior, objetiva ao balanceamento e cumprimento da despesa do Poder Executivo Municipal.

§ 3º – A autorização para a abertura de créditos adicionais especiais cumpre ao disposto nas normas Constitucionais pertinentes e será efetivada de acordo com as regras instituídas pela Lei nº 4.320/64, obedecidas às normas da Lei Complementar 101/2000.

§ 4º – Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fazer as alterações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA 2014/2017 e nas Leis Municipais que tratam, respectivamente, da LDO e LOA/2014, a fim de dar cumprimento ao disposto na presente lei.

Art. 8º – Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais, tributárias e fiscais para o fiel cumprimento da presente lei.

Parágrafo único – Eventuais casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto Municipal.



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2014.


GEAN RICARDO MENDES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

